



Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para garantir a prioridade de tramitação dos processos nos quais seja parte pessoa com deficiência.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para garantir a prioridade de tramitação dos processos nos quais seja parte pessoa com deficiência.

Art. 2º O *caput* do art. 1.048 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

“Art. 1.048.

.....

V - em que figure como parte ou interessada, inclusive em todos os atos e diligências, pessoa com deficiência nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

.....” (NR)

Art. 3º Para o exercício do direito disposto nesta Lei, consideram-se pessoas com deficiência aquelas previstas na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), bem como aquelas com doença rara, crônica





CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

ou degenerativa, devidamente comprovada por meio de laudo exarado por profissional habilitado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

